



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CI nº 5046232657 SSP/RS e do CPF nº 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, e o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº96535760001-72, estabelecido à Av. 13 de Janeiro, nº , nesta cidade, representado pela Presidente, Sra. **MARIA JACY BITENCOURT**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1068/2017, celebram entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA SAMU**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Convênio é o repasse mensal ao **CONVENIADO**, para a implantação e gerenciamento dos serviços do programa **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- 24 horas**, à população do Município **CONVENENTE**, composto por pessoal com qualificação específica em urgência/emergência, bem como a área física para a equipe e base do veículo.

1.1. A prestação do atendimento pré-hospitalar móvel será regulada por central médica, acessada 24 horas por número telefônico gratuito – **192**, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR MENSAL DO CONVÊNIO

2. O Convênio terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes por igual período, até o limite máximo de **60(sessenta) meses**, tendo como valor mensal para o primeiro ano a importância de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, oriundos de recursos do Município, e, ainda, os valores variáveis, descritos no **item 8.2.1 da Cláusula Oitava**, a serem suportados com recursos repassados pela União e Estado.

2.1. Em caso de prorrogação, o Convênio passará a ter como valor mensal para o segundo ano a importância de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**,. Para as demais prorrogações porventura existentes, será utilizado para correção o Índice IGPM sobre este último valor do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DOS PRAZOS DOS PAGAMENTOS DOS REPASSES

3. O repasse do valor fixado na cláusula anterior se dará, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, num valor total de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** para o primeiro ano, acrescidos das despesas



efetuadas conforme disposto na **cláusula oitava** – item 8.2.1, através de depósito em conta corrente de titularidade do CONVENIADO .

3.1. O valor recebido pelo CONVENIADO deverá ser utilizado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

4. A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.

Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

5. Como contrapartida aos recursos recebidos, o Conveniado se obriga:

Manter em funcionamento o Programa SAMU 24 Horas, arcando com o pagamento dos médicos da equipe e os respectivos encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. O CONVENIADO deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até trinta (30) dias após o recebimento de cada parcela, encaminhando ao Setor de Contabilidade do CONVENIENTE toda a documentação referente ao repasse de valores.

6.1. Nas prestações de contas o CONVENIADO deverá apresentar também a conciliação bancária com demonstrativo de extrato bancário e cópia ou espelho dos cheques emitidos na aplicação dos recursos.

6.2. Para efeito de prestações de contas somente serão aceitos comprovantes de despesas constantes do plano de trabalho.

6.3. No caso da prestação de contas ser julgada irregular, ilegal ou estiver com documentação incompleta, o Setor de Contabilidade notificará ao representante legal do CONVENIADO para que, no prazo de cinco (5) dias úteis promova a sua regularização ou apresente a defesa que tiver, sob pena de, em não fazendo dentro desse prazo, ser o respectivo processo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São direitos Conveniente:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em todas as suas etapas, até o termo final de sua vigência;

7.1.2. Exigir que o CONVENIADO cumpra mensalmente, a sua contrapartida fixada neste convênio;





7.1.3. Suspender a liberação dos recursos, no caso de falta ou de prestação incompleta de contas dos recursos recebidos, até que seja regularizada a falta ou completada a documentação comprobatória pelo CONVENIADO;

7.1.4. Revisar e fiscalizar a relação das pessoas atendidas pelo CONVENIADO através deste Convênio;

7.1.7. Proceder a outras revisões, fiscalizações ou vistorias que digam respeito à execução do presente Convênio.

7.2. São obrigações do Convenente:

7.2.1. Disponibilizar, para o pagamento do CONVENIADO, os recursos necessários para a subvenção deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho;

7.2.2. Respeitar a autonomia gerencial e os procedimentos adotados nas ações do CONVENIADO;

7.2.3. Proporcionar os meios necessários para a execução do Convênio.

7.2.4. Disponibilizar local, de acordo com as normas, para o veículo e equipe do SAMU.

7.2.5. Arcar com eventuais despesas judiciais provenientes de ações trabalhistas movidas por qualquer membro a equipe que exerce as funções do programa.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

8.1. São direitos do Conveniado:

8.1.1. Receber do CONVENIENTE os recursos necessários à subvenção objeto deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho apresentado;

8.1.2. Adotar os seus procedimentos de rotina para as ações que visem à execução do presente Convênio;

8.1.3. Ter respeitada a sua autonomia, no que se refere às ações de sua competência;

8.2. São obrigações do Conveniado:

8.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas a contratação de no mínimo seis (06) motoristas, seis (06) técnicos em enfermagem e um (01) enfermeiro, arcando com o pagamento dos respectivos salários e encargos sociais e, a manutenção da ambulância compreendendo gastos com combustível, material Ambulatorial necessário para as atividades de atendimento Urgências/Emergências, material para limpeza da área de Expurgo, conserto, reposição de peças e todas as demais que forem necessárias para a execução do programa, mediante posterior ressarcimento pelo convenente, ante a apresentação de notas fiscais e demonstrativo das despesas.

8.2.2. Prestar contas de todos os recursos recebidos, mensalmente, até o 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

8.2.3. Cumprir fielmente a contrapartida, exposta na cláusula quinta do presente convênio;

8.2.4. Proporcionar os meios necessários para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Convênio, em todos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente Convênio, no que concerne à fiscalização, acompanhamento, notificações, imposição de penalidades, rescisão e outras matérias afins, as disposições





pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente no que couber, as disposições legais, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS

12. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio ou cedidos pelo CONVENIENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando às partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis, 19 de junho de 2017.



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal



MARIA JACY BITENCOURT
Presidente Hospital Santo Antônio

Testemunhas:



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CI nº 5046232657 SSP/RS e do CPF nº 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, e o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº965357600001-72, estabelecido à Av. 13 de Janeiro, nesta cidade, representado pelo Presidenta, Sr^a. Maria Jacy VillaNova Bitencourt, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº625/2011, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA SAMU**, autorizado pela Lei nº 1068/2017 e 1165/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica o convênio prorrogado pelo prazo de 12 meses, conforme possibilita a cláusula segunda do termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS REPASSES

Os valores repassados sofrerão reajustes de acordo com o índice do IGPM na data base do mês de agosto, que corresponde a 4,9636%, passando a um valor mensal de R\$ 51.432,16 (cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)e, ainda aqueles contidos no item 8.2.1 parte variável, das obrigações do conveniado sofrerão reajustes de acordo com o dissídio da categoria funcional dos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

As demais cláusulas do termo de convênio permanecem inalteradas e valiosas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando as partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis, 29 de agosto de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Mariane Gost
Maria Jaci Villa Nova Bitencourt
Presidenta Hospital Santo Antônio